

1209.99.00.00	-- Outros	kg	3		15		
12.10	Cones de lúpulo, frescos ou secos, mesmo triturados ou moídos ou em pellets; lupulina.						
1210.10.00.00	- Cones de lúpulo, não triturados nem moídos nem em pellets	kg	3		15		
1210.20.00.00	- Cones de lúpulo, triturados ou moídos ou em pellets; lupulina	kg	3		15		
12.11	Plantas, partes de plantas, sementes e frutos, das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, medicina ou como inseticidas, parasiticidas e semelhantes, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados, triturados ou em pó.						
1211.20.00.00	- Raízes de ginseng	kg	5		15		
1211.30.00.00	- Coca (folha de)	kg	20		15		
1211.40.00.00	- Palha de dormideira (papoula)	kg	5		15		
1211.50.00.00	- Éfedra	kg	5		15		
1211.60.00.00	- Casca de cerejeira africana (<i>Prunus africana</i>)	kg	5		15		
1211.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
	Alfarroba, algas, beterraba sacarina e cana-de-açúcar, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo em pó; caroços e amêndoas de frutos e outros produtos vegetais (incluindo as raízes de chicória não torradas, da variedade <i>Cichorium intybus sativum</i>) usados principalmente na alimentação humana, não especificados nem compreendidos noutras posições.						
	- Algas:						
1212.21.00.00	-- Próprias para alimentação humana	kg	5		15		
1212.29.00.00	-- Outras	kg	10		15		
	- Outros:						
1212.91.00.00	-- Beterraba sacarina	kg	10		15		
1212.92.00.00	-- Alfarroba	kg	10		15		
1212.93.00.00	-- Cana-de-açúcar	kg	10		15		
1212.94.00.00	-- Raízes de chicória	kg	10		15		
1212.99.00.00	-- Outros	kg	10		15		
1213.00.00.00	Palhas e cascas de cereais, em bruto, mesmo picadas, moídas, prensadas ou em pellets	kg	10		0		
12.14	Rutabagas, beterrabas forrageiras, raízes forrageiras, feno, luzerna (alfafa), trevo, sanfeno, couves forrageiras, tremoço, ervilhaca e produtos forrageiros semelhantes, mesmo em pellets.						
1214.10.00.00	- Farinha e pellets, de luzerna (alfafa)	kg	10		0		
1214.90.00.00	- Outros	kg	10		0		

CAPÍTULO 13

Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais

Nota.

1. A posição 1302 compreende, entre outros, os extratos de alcaçuz (regoliz), piretro, lúpulo, aloés e o ópio.

Excluem-se, pelo contrário, desta posição:

- a) Os extratos de alcaçuz (regoliz) que contenham mais de 10 %, em peso, de sacarose ou que se apresentem como produtos de confeitaria (posição 1704);
- b) Os extratos de malte (posição 1901);
- c) Os extratos de café, chá ou mate (posição 2101);
- d) Os sucos e extratos vegetais que constituam bebidas alcoólicas (Capítulo 22);
- e) A cânfora natural, a glicirrizina e outros produtos das posições 2914 ou 2938;
- f) Os concentrados de palha de dormideira (papoula) que contenham, pelo menos, 50 % em peso, de alcaloides (posição 2939);
- g) Os medicamentos das posições 3003 ou 3004 e os reagentes destinados à determinação dos grupos ou fatores sanguíneos (posição 3822);
- h) Os extratos tanantes ou tintoriais (posições 3201 ou 3203);
- ij) Os óleos essenciais, líquidos ou concretos, os resinoides e as oleorresinas de extração, bem como as águas destiladas aromáticas e as soluções aquosas de óleos essenciais e as preparações à base de substâncias odoríferas do tipo utilizado para a fabricação de bebidas (Capítulo 33);
- k) A borracha natural, a balata, a guta-percha, o guaiule, o chicle e as gomas naturais semelhantes (posição 4001).

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
13.01	Goma-laca; gomas, resinas, gomas-resinas e oleorresinas (bálsamos, por exemplo), naturais.						
1301.20.00.00	- Goma-arábica	kg	10		15		
1301.90.00.00	- Outros	kg	10		15		
13.02	Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados.						
	- Sucos e extratos vegetais:						
1302.11.00.00	-- Ópio	kg	10		15		
1302.12.00.00	-- De alcaçuz (regiloz)	kg	10		15		
1302.13.00.00	-- De lúpulo	kg	10		15		
1302.14.00.00	-- De éfedra	kg	10		15		
1302.19.00.00	-- Outros	kg	10		15		
1302.20.00.00	- Matérias pécticas, pectinatos e pectatos	kg	10		15		
	- Produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados:						
1302.31.00.00	-- Ágar-ágar	kg	10		15		
1302.32.00.00	-- Produtos mucilaginosos e espessantes, de alfarroba, de sementes de alfarroba ou de sementes de guaré mesmo modificados	kg	10		15		
1302.39.00.00	-- Outros	kg	10		15		

CAPÍTULO 14

Matérias para entrançar e outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos noutros capítulos

Notas.

- Excluem-se do presente Capítulo e incluem-se na Secção XI, as matérias e fibras vegetais das espécies principalmente utilizadas na fabricação de têxteis, qualquer que seja o seu preparo, bem como as matérias vegetais que tenham sofrido um preparo especial com o fim de as tornar exclusivamente utilizáveis como matérias têxteis.
- A posição 1401 compreende, entre outros, os bambus (mesmo fendidos, serrados longitudinalmente, cortados em tamanhos determinados, arredondados nas extremidades, branqueados, tornados ignífugos, polidos ou tingidos), as tiras de vime, de canas e semelhantes, as medulas e fibras de rotim. Não se incluem nesta posição as fasquias, lâminas ou fitas, de madeira (posição 4404).
- Não se incluem na posição 1404 a lã de madeira (posição 4405), nem as cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes (posição 9603).

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
14.01	Matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas em cestaria ou espartaria (por exemplo, bambus, rotins, canas, juncos, vimes, ráfia, palha de cereais limpa, branqueada ou tingida, casca de tília).		10		15		
1401.10.00.00	- Bambus	kg	10		15		
1401.20.00.00	- Rotins	kg	10		15		
1401.90.00.00	- Outras	kg	10		15		
[14.02]							
[14.03]							
14.04	Produtos vegetais não especificados nem compreendidos noutras posições.						
1404.20.00.00	- Linters de algodão	kg	10		15		